



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.805/09

Objeto: Inspeção de Obras

Órgão – Prefeitura Municipal de Boqueirão

Responsável: Carlos José Castro Marques - Prefeito

Inspeção de Obras – Julga-se regular o procedimento, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2250 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.805/09, referente ao exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, exercício 2007, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os gastos realizados com as obras inspecionadas;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 01 de setembro de 2011

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.805/09

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, durante o exercício de 2007, conforme dispõe a Resolução Normativa RN TC nº 06/2003.

As obras públicas auditadas somam R\$ 638.058,83, e correspondem a uma amostra de 97,89% do total pago pelo município. São elas:

- Construção de um Matadouro público na localidade Riacho do Feijão - R\$ 21.644,27
- Construção da Praça Pública com quadra de areia e quiosque - R\$ 85.874,03
- Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da cidade - R\$ 530.540,53

Após inspeção nas obras acima relacionadas, no período de 13 a 17 de abril de 2009, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando as seguintes irregularidades:

- Houve pagamento indevido no valor de R\$ 4.405,50 por serviços não realizados na construção do Matadouro Público, sendo que houve pagamento após a vigência do convênio e do contrato, sem que tenha havido prorrogação;

- Não foram apresentados Termos de Recebimento das obras de construção da Praça e da Pavimentação das ruas.

Devidamente notificado, o Chefe do Poder Executivo daquele município acostou defesa nesta Corte às fls. 233/245, tendo a Auditoria analisada a mesma e verificado que remanesceu como falha o pagamento por serviços não realizados no valor de R\$ 4.405,50.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 122/2010 em estrita conformidade com as considerações e conclusões advindas do Órgão Técnico, pugnano pela regularidade das obras de construção de praça pública e de pavimentação em diversas ruas e pela IRREGULARIDADE das obras e serviços de engenharia referente à construção de matadouro público no Sítio Riacho do Feijão, devendo ser imputado ao Prefeito de Boqueirão, Sr. Carlos José Castro Marques, o valor de R\$ 4.405,50, sem prejuízo da cominação da multa pessoal prevista no art. 56, II, da LOTCE.

Reexaminando os autos, este Relator verificou que em relação à falha remanescente, o defendente alegou que as divergências apontadas pela Auditoria – Instalações hidro-sanitárias e elétricas – ocorreram em função de ação de vândalos que furtaram essas matérias durante o período em que a obra esteve parada em função de não ter havido aditivo ao convênio firmado com o Governo estadual. Valendo registrar que as obras foram paralisadas em 2007 e a fiscalização do Tribunal ocorreu 2009.

É o Relatório !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 04.805/09

VOTO

Não obstante o posicionamento do Órgão Técnico e do Ministério Público Especial, este Relator acata os argumentos apresentados pelo defendente, entendendo, ainda, que o valor considerado como não aplicado é irrelevante em relação ao total gasto (R\$ 638.058,89).

Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regulares os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Boqueirão com as obras inspecionadas, descritas nos presentes autos, e determinem o arquivamento do processo.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator